

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
CONVITE Nº 004/2020**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS** torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite, do tipo menor preço GLOBAL** para a contratação de empresa de engenharia para **REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PSFs NO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, com material e mão de obra por conta da contratada conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Convite.

O certame será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações. Cor

Os Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços, deveram ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sede da citada Prefeitura, localizada na Rua Cel. José Belmiro, nº 48, Centro, Cortês/PE, **às 13:00 horas do dia 10.08.2020**, quando então terá início a sessão pública de abertura dos citados envelopes.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a Contratação de empresa de engenharia para **REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PSFs**, com material e mão de obra, conforme especificações contidas no anexo II deste Edital.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir, conforme indicação da Secretaria de SAÚDE do Município:

Unidade Gestora: 1 – Fundo Municipal de Saúde de Cortês

Órgão: 40 – Entidades Supervisionadas – FMS

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa de Trabalho: 10.302.0102.1068.000 – Construção Hospitalar e Centros de Saúde

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As Empresas licitantes deverão apresentar a documentação e as propostas de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados com cola, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
CONVITE Nº.004/2020
[Razão Social da Empresa Licitante]

ENVELOPE Nº.2 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
CONVITE Nº. 004/2020
[Razão Social da Empresa Licitante]

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1.Habilitação Jurídica:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor juntamente com todas as eventuais alterações devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, e devidamente atualizado de acordo com o vigente Código Civil, a prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

4.1.2.Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante,

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

4.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

4.3. Qualificação Técnica:

4.3.1. Provas de Registro e Quitação da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia -CREA. Para empresas com sede fora do Estado de Pernambuco, será necessário a apresentação do visto do CREA-PE, caso vencedora do certame;

4.3.2. Comprovação de desempenho técnico profissional de atividade do Profissional, pertencente a empresa licitante, através de atestado ou certidão, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo serviços ou obras semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação.

4.3.3. Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (ais), detentor do atestado técnico apresentado, mediante cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregados e do Contrato de Trabalho com o licitante da Carteira Profissional, além da Guia de Recolhimento do FGTS do último mês exigível, ou através do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional (ais) for (em) sócio(s) da empresa licitante, ou Contrato de Prestação de Serviço. **Essa exigência será cobrada na assinatura do contrato.**

4.3.4. A licitante deverá apresentar o atestado de visita da obra, a ser fornecido pela Prefeitura, em nome do licitante, constando que a empresa, através do seu responsável técnico, detentor dos atestados apresentados para a comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 14 da Lei nº. 5194/66, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. O atestado de visita técnica ao local de execução da obra, só poderá ser entregue ao responsável técnico da empresa. A referida visita ao local da obra poderá ser nos dias 26/11 a 03/12 com saída da Sede da Prefeitura na Rua Cel. José Belarmino, Centro às 10:00h, caso responsável técnico não faça a visita, **deve declarar que aceita e concorda com todos os aspectos que possam influir na execução da obra, sobe pena de inabilitação caso não declare.**

4.3.5. A licitante deverá apresentar sob pena de inabilitação, Fotografias coloridas comprovando a existência da Sede da Empresa, demonstrando, entre outras informações, o número do imóvel, placa de identificação e instalações físicas internas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

4.4.2 Certidão de Licitação negativa de processos cíveis – para fins de licitação 1º e 2º graus expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos, se for do Estado de Pernambuco será expedido através do site www.tjpe.jus.br/certidão.

4.4.3. Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, devidamente registrados na respectiva Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira, a qual será considerada satisfatória, se a empresa obtiver índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) não inferiores a 1,0;

Os índices supracitados serão obtidos através das seguintes fórmulas:

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{R.L.P}}{\text{Passivo Circulante} + \text{E.L.P}} \geq 1,00$

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

4.4.3.1. Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrativos contábeis que atendam as seguintes exigências:

- a) Quando se tratar de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP): deverá ser apresentado Balanço Patrimonial acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo: identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio (s) da empresa e identificação e assinatura legível do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – conselho Regional de Contabilidade.

4.5. Os Documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticadas por cartório competente, ou por Servidor da Administração mediante apresentação do documento original.

4.6. As empresas serão representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório. Tal documentação ficará retida no processo e deverá ser fornecida, em separado, quando da entrega dos envelopes, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.7. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão da Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103;

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, às Microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.10. A não regularização da documentação, no prazo no subitem anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de preços deverá ser apresentada com as seguintes indicações:

5.1. A proposta poderá ser apresentada em uma única via, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal ou procurador do licitante, com poderes específicos para tal fim, sendo a última folha assinada e as demais rubricadas.

5.2 A proposta deverá ser elaborada obedecendo às condições estabelecidas no presente edital, devendo apresentar as seguintes indicações:

5.3 Nome ou razão social da empresa licitante, endereço com CEP, CNPJ, nº do telefone, fax ou e-mail, nome do signatário com sua função ou cargo;

5.4 Orçamento discriminado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS), apresentado de acordo com a Planilha de Orçamento Discriminado, constante do Anexo deste edital, assinado por profissional legalmente habilitado, com indicação dos quantitativos dos serviços a serem executados com preços unitários e preço total da proposta em algarismos arábicos e por extenso. Os quantitativos indicados na planilha fornecida pela Prefeitura, na conformidade com os anexos a este Edital, não poderão ser alterados em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação da proposta, deverá também ser apresentada composição de B.D.I. conforme o anexo deste Edital;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data marcada para recebimento dos envelopes de documentação e propostas;

5.6 Declaração do licitante de que, nos preços, estão incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão-de-obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

5.7 As propostas apresentadas e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração posterior;

5.8 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro.

5.9 Em caso de divergência entre os preços por extenso e preços em algarismos, prevalecerão os primeiros, corrigindo-se os valores finais. Havendo erro de cálculo, a Comissão Permanente de Licitação efetuará as retificações, considerando os valores unitários indicados na proposta do licitante, multiplicados pelas quantidades. O resultado final após as retificações efetuadas, será considerado no julgamento como sendo proposta do licitante.

5.10 Deverão ser propostos preços para todos os itens quantificados, inclusive verbas, caso houver.

5.11 Apresentar cronograma físico-financeiro mensal, em percentuais e em reais, contemplando todas as etapas de execução dos serviços.

5.12 O licitante deverá apresentar composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, que será submetida ao setor competente para análise, quando necessário.

5.13 As planilhas orçamentárias, a Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, bem como o Cronograma Físico – Financeiro e a composição de custos deverão estar assinados por profissional da empresa proponente, com a devida identificação, nos termos do art.14 da Lei Federal nº. 5.194/66.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o menor preço global;

6.2 A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão.

6.3 Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio, conforme disposto no Art. 45, parágrafo 2º da lei nº 8666/93.

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Objeto desta licitação será recebido:

7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas;

7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e sua conseqüente aceitação pelo Departamento competente.

8 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Após a adjudicação do certame licitatório, o licitante vencedor terá o prazo máximo de até 05 dias para comparecer à CPL para a assinatura do Contrato.

Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante boletim de medição e apresentação de Notas Fiscais devidamente conferidas e atestadas por engenheiro designado.

11- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

12.2. A indicação das penalidades de que trata o subitem 12.1 é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

12.4. As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.5. As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6. Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 12.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

12.7. Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Dos atos relativos à presente licitação caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito do Município, devendo ser entregues diretamente a um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.3. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo legal.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no preâmbulo deste instrumento não serão conhecidos.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, ainda, solicitar amostras do material licitado.

14.2. No uso da prerrogativa conferida pelo art. 43, §2º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

14.3. Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Deverão ser observados os prazos e condições do art. 41 §§, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

14.5. Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação. As respostas serão enviadas aos licitantes via e-mail, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

14.7. Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Cortês, até o 2º dia anterior à data marcada para entrega dos envelopes.

14.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.9. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a Comarca de Cortês, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Cortês, 23 de julho de 2020.

Secretário (a)

ANEXO I

CONTRATO Nº _____ 2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2020
CONVITE Nº ____/2020

MINUTACONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede localizada na Rua _____, nº. ____, Centro, Cortês – PE, CEP 55.525-000, neste ato, representada pelo Gestor _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. ____, bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada pelo seu titular _____, inscrito no CPF nº. _____, portador da cédula de identidade nº. _____, residente e domiciliado _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula primeira – Constitui objeto do presente contrato a **REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PSFs NO MUNICÍPIO DE CORTÊS** com material e mão-de-obra, conforme quantitativos e especificações constantes do edital, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda - A contratação da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira – As obras e os serviços serão executados em regime de empreitada por preço GLOBAL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Quarta - O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses corridos, tendo como termo inicial o dia do recebimento da Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, bem como suas alterações conforme o Edital; podendo ser prorrogado, por provocação da CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término de sua vigência, sendo necessária para seu aditamento, à concordância do CONTRATANTE.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O preço total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme disposto na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS após o recebimento do Boletim de Medição, expedido pela Equipe de Fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO, assinado também pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, com o atesto da Equipe de Fiscalização da Secretaria de Obras deste Município, a juntada de Boletim de Medição, da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, diretamente à CONTRATADA _____, à vista da documentação fornecida, devidamente atestada pela Administração.

Parágrafo Terceiro - Além do exposto no parágrafo anterior, ficará o pagamento da 1ª (primeira) parcela condicionado à apresentação, pela contratada, da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART do objeto do contrato, perante o CREA/CAU.

Parágrafo Quarto - Todos os pagamentos serão condicionados à quitação, pela contratada, dos encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, conforme Art. 71, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido à Contratada, para sua substituição e/ou emissão de Nota de Correção, não sendo computado o intervalo de tempo até a devolução pela Contratada, para efeitos de contagem de prazo de pagamento.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução das obras e dos serviços prestados, nem implicará em aceitação das obras e dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE, poderá sustar o(s) pagamento(s) da(s) N.Fiscal(is)/Fatura(s), independentemente de notificação à Contratada, nos seguintes casos:

- I) - Paralisação imotivada das obras ou dos serviços por parte da Contratada, até seu reinício;
- II) - Execução defeituosa das obras ou dos serviços até que esses sejam refeitos ou reparados e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III) - Existência de qualquer débito para com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Contratante.

DAS GARANTIAS

Cláusula Sexta - A CONTRATADA prestará, na oportunidade da assinatura do presente Instrumento, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **que corresponde ao valor de R\$ _____ (_____).**

A garantia prevista na cláusula Sexta, terá efeito para aplicação do Art. 80, inciso III, Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que motiva o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRTANTE

Cláusula Oitava - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. prestação e execução dos serviços contratados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Contrato e em seus Anexos, inclusive com todas as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

II. total, exclusiva e integral responsabilidade, direta e indireta, por eventuais danos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento da Administração;

III. a inteira e integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

IV. reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento por sua parte de quaisquer cláusulas e condições, de eventuais multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere, a qualquer título, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, portanto, tais ações ou omissões, onerarem o valor do Contrato;

V. responder por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em face da execução do objeto do Contrato;

VI. responder e a responsabilizar-se por todo o pessoal que vier a utilizar a qualquer título, na execução das obras e dos serviços, os quais ser-lhe-ão diretamente subordinados, não transferindo, assim e sob qualquer hipótese, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, relação jurídica de qualquer natureza para com os mesmos;

VII. observar e cumprir mandatoriamente todas as normas legais relativas e relacionadas à higiene e segurança do trabalho, no canteiro das obras e na execução dos serviços;

VIII. fornecer e instalar no local de execução do objeto, 01 (uma) Placa indicativa da obra e dos serviços, no modelo padrão, obrigando-se a obter a licença correspondente para a instalação da mesma;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- IX. Obriga-se, também a Contratada, além da instalação da Placa Indicativa, a instalar no canteiro das obras e dos serviços, todas as placas de segurança, relativas à execução das obras e dos serviços;
- X. proceder, durante toda a execução das obras e dos serviços, aos controles tecnológicos que se fizerem necessários, os quais deverão obedecer às normas técnicas e especificações vigentes, esses devidamente assinados pelo responsável técnico da contratada;
- XI. providenciar, quando e se necessário, a regularização da obra e dos serviços, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, junto ao Órgão Ambiental Estadual, bem como junto ao Órgão de Proteção Ambiental Federal;
- XII. tomar todas as providências necessárias junto às empresas fornecedoras da água e esgoto e de energia elétrica, para as ligações definitivas;
- XIII. aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- XIV. reconhecer o direito do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados; e
- XV. observar as condições e cumprir as determinações constantes das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, presentes no Edital e em seus Anexos.

Cláusula Nona - **A CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado, até o 10ª dia útil após aprovação de cada Boletim de Medição;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- III. comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- IV. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- V. elaborar os Boletins de Medição e encaminhá-los, juntamente com os demais documentos que se fizerem necessários aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- VI. liberar o local para o início das obras e dos serviços; e
- VII. indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Administração, através de seus servidores ou de propositos formalmente designados sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais completa fiscalização dos serviços em execução, exercendo rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos materiais e serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências adotadas e tomadas para sanar as falhas identificadas.

Parágrafo Segundo - Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes às obras e aos serviços executados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Terceiro - A Fiscalização poderá sustar quaisquer obras ou serviços em execução, e, conseqüentemente, seus respectivos pagamentos, caso quaisquer das obras ou serviços, objeto do presente contrato, comprovadamente, não estejam sendo executadas com a boa técnica ou pondo em risco a segurança pública ou bens do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, ou de terceiros, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

Parágrafo Quarto - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução das obras e dos serviços, feitas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE** ou seus prepostos ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro Ocorrências da obra.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas à conta de serviços específicos consignados nos orçamentos da CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2020, conforme classificação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 1 – Fundo Municipal de Saúde de Cortês

Órgão: 40 – Entidades Supervisionadas – FMS

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa de Trabalho: 10.302.0102.1068.000 – Construção Hospitalar e Centros de Saúde

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Décima Segunda - O objeto deste Contrato será recebido:

I) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, de sua respectiva conclusão; e

II) Definitivamente, por servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso e término do prazo de observações e conferências dos produtos entregues/recebidos, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva das obras e serviços, dependerá de prévia verificação pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, observando-se a plena conformidade dos mesmos com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

Parágrafo Segundo - Caso qualquer das obras ou serviços executados apresentem vícios ou falhas, dar-se-á ciência expressa desses vícios ou falhas à Contratada para que esta proceda, incontinenter, às correções que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro - A aceitação definitiva dos serviços, não acarretará de modo algum a exoneração da responsabilidade civil e técnica da Contratada, por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - O Contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos aqui

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fixados, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhido no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Instrumento e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, na forma e no prazo previstos na Lei, a contratada ficará sujeita, além as multas, às penalidades elencadas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do Contrato, importarão na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais ou previstas em Lei.

Parágrafo Único - Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outras:

- I) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III) A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONTRATO;
- IV) O desatendimento/descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;
- V) O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VI) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII) A dissolução da sociedade;
- VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do Contrato;
- IX) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- X) A supressão ou acréscimo, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, de obras, serviços que venham a acarretar modificação do valor inicial do Contrato, além do limite do permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93; e
- XI) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições de lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à Contratada ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e convenientemente numeradas e só assim produzirão seus efeitos, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução da obra ou dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, após pronunciamento da Fiscalização. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato. Os preços unitários não contratualmente previstos serão fixados mediante acordo entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE** e a CONTRATADA, respeitada os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE** poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro da obra.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Cláusula Décima Sexta - Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estivesse, o Processo Licitatório nº _____, Tomada de Preços nº _____, seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Sétima - Conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, em Quadro de aviso na Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de CORTÊS e respectiva despesa.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula Décima Oitava - É competente o Foro da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cortês, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: